

LEI N° 768

De: 30.05.95

SÚMULA: Dispõe sobre o plano Plurianual do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN para o período de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1997.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei N° 003/95, do poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plurianual do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN, para o período de 1996 e 1997, constituído pelos anexos constantes desta Lei será executado no termos da Lei de Diretrizes orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2º - A Lei das Diretrizes Orçamentares de cada exercício financeira, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período em referencia, serão determinados os valores para cada projeto e atividade.

Artigo 4º - Os programas, objetivos e metas constantes desta, foram fornecidos pelo conselho de Administração do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria – FAPEN.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL

**OBS.: OS ANEXOS ESTÃO PRESENTES NO LIVRO DE LEIS DO ANO DE 1995
(751 A 799)**